



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.810, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Executivo nº031/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL PARA OS CASOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º – Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a concessão de benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial, às famílias vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social, que estejam desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

§1º - O Auxílio Moradia Emergencial destina-se à garantia das condições de moradia às famílias atingidas pelas chuvas e/ou em estado de fragilidade social, como direito relativo à cidadania.

§2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se família o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§3º - Considerar-se-á, para efeitos desta Lei:

I - Beneficiário direto: A pessoa natural representante da família beneficiária, nos termos do parágrafo anterior, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;

II - Beneficiários indiretos: As pessoas naturais integrantes da família beneficiária, nos termos do § 2º, que forem beneficiadas indiretamente pelo Auxílio Moradia Emergencial recebido pelo beneficiário direto.

Art.2º - Compete, de forma concorrente e conjunta, à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e à Coordenadoria de Defesa Civil, o cadastramento preliminar das famílias que terão direito ao Auxílio Moradia Emergencial, nos termos desta Lei.

§1º – A solicitação do Auxílio Moradia Emergencial será protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lavras, mediante a apresentação de CPF/MF e de cópia do RG do beneficiário.

§2º – A falta dos documentos mencionados no parágrafo anterior não se constitui fato impeditivo à protocolização do requerimento de solicitação do benefício de que trata esta Lei.

§3º - A falta dos documentos, em razão de sua perda ou extravio em decorrência do evento, deverá ser declarada no próprio protocolo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§4º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania adotar as providências necessárias para encaminhamento das vítimas das enchentes, enxurradas, desmorações, estado de risco e/ou de fragilidade social aos Órgãos competentes para emissão de segunda via da documentação extraviada nas enchentes, bem como realizar o acompanhamento e o monitoramento familiar durante a concessão do Auxílio Moradia Emergencial, e juntada dos demais documentos necessários à análise do processo de concessão do Auxílio Moradia Emergencial.

Art.3º - São requisitos imprescindíveis para a concessão do Auxílio Moradia Emergencial:

I - que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoração, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo municipal, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil;

II - que a família beneficiária tenha renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, comprovado pelo competente estudo socioeconômico e Relatório Social atestando a necessidade ou condição socioeconômica familiar, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania ou nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS;

III - que a família beneficiária resida no Município de Lavras e esteja em condição de extrema fragilidade social, comprovada pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Art.4º - O Auxílio Moradia Emergencial compreenderá o pagamento de valor mensal destinado exclusivamente à locação de moradia para a família beneficiária, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família beneficiada;

§1º - O valor do Auxílio Moradia Emergencial será pago exclusivamente ao beneficiário devidamente cadastrado e contemplado.

§2º - O Auxílio Moradia Emergencial será pago até o vigésimo dia útil de cada mês, iniciando-se na data de concessão do auxílio pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

§3º - Para ter direito ao benefício de Auxílio Moradia Emergencial, o beneficiário direto assinará, obrigatoriamente, um Termo de Responsabilidade e Conduta, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações.

§4º - O imóvel alugado deverá ser de uso estritamente residencial.

§5º - O imóvel alugado não poderá localizar-se em áreas de risco ou ocupação irregular, garantindo-se a salubridade e condições adequadas de habitação e segurança.

Art.5º - O Auxílio Moradia Emergencial terá prazo de vigência de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art.6º - São obrigações do beneficiário:

I – Procurar o imóvel a ser alugado e assinar contrato de locação com o proprietário ou imobiliária;

II – assinar o Termo de Responsabilidade e Conduta;

III – Prestar as informações necessárias e realizar todas as providências requeridas pela Secretaria de Promoção da Cidadania, sob pena de ver indeferida sua solicitação de concessão do auxílio;

IV – Arcar com todas as despesas referentes ao imóvel locado;

V – Apresentar mensalmente à Secretaria de Promoção da Cidadania original do recibo de pagamento do aluguel, água e luz;

VI – Zelar pelo bom uso do imóvel, nos termos da legislação civil vigente e

VII – Não sublocar o imóvel.

Art.7º - Será imediatamente suspenso o pagamento do Auxílio Moradia Emergencial, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

II - quando for dada solução habitacional para a família beneficiária; ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

III - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos dos Arts. 3º, 4º e 6º, inclusive às cláusulas do Termo de Responsabilidade e de Conduta;

IV - quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Prefeitura Municipal de Lavras.

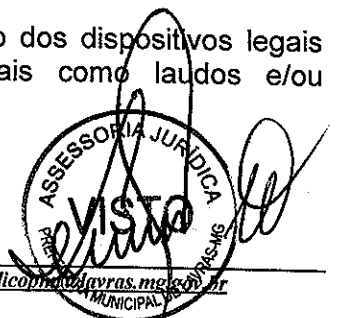
Parágrafo Único – Uma vez suspenso o pagamento do Auxílio Moradia Emergencial, instaurar-se-á o processo administrativo, nos termos desta Lei, somente sendo definitivamente cancelando o benefício após a ultimização de seus trâmites.

Art.8º – Toda decisão do Poder Público que implique na suspensão ou cancelamento do Auxílio Moradia Emergencial, nos termos do Artigo 7º da presente Lei será notificada por escrito ao beneficiário no endereço do imóvel alugado, devendo este apor o seu ciente ao receber a sua via, e conterà, no mínimo:

I - a identificação do beneficiário;

II - a descrição do fato que motivou a decisão, bem como dos dispositivos legais correspondentes, e eventuais documentos complementares, tais como laudos e/ou avaliações;

III - a data e o lugar da decisão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

IV - o prazo para interposição de eventual recurso;

V - o nome e a assinatura da autoridade decisória.

§1º - Recusando-se o beneficiário a apor o ciente em sua via, será tal recusa certificada pela autoridade notificante na via oficial, devendo este ato ser testemunhado por 2 (duas) pessoas.

§2º - Das decisões a que se refere o *caput* do Artigo 8o, o beneficiário disporá de 10 (dez) dias corridos para interpor eventual recurso administrativo.

§3º - Oferecido tempestivamente o recurso, caberá à autoridade reconsiderar ou sustentar os fundamentos de sua decisão, remetendo o processo ao Prefeito Municipal, para a decisão conclusiva.

Art.9º - Eventuais casos omissos serão decididos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2011.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(o) Lei nº 3.810, de 15 de
dezembro de 2011
foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do
saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 19 de dezembro de 2011


Secretaria Municipal de Comunicação

